



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Alemanha, 80

Fone: 431-2195

ESTADO DE SÃO PAULO

A SECRETARIA DAS
DEVIDAS PREVIDÊNCIAS INDICAÇÃO nº 163/85

S. S. 27 / 08 / 1985

PRESIDENTE

Senhor PRESIDENTE:

INDICO a Vossa Excelência, na forma regimental, seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal solicitando-lhe que estude a possibilidade de adotar nos próximos exercícios, quando dos lançamentos dos impostos Predial e Territorial e taxas de Serviços Urbanos (iluminação e limpeza pública), a não fixação do dia de vencimento nas prestações dos carnês de impostos.

JUSTIFICATIVA

Esta nossa sugestão ao senhor Prefeito prende-se ao fato de que muitos munícipes recebem seus pagamentos em dias alternados alguns após o dia 15, outros antes, portanto aqueles que recebem posteriormente à data de vencimento dos impostos são obrigados a pagar com multa o que vem onerar o apertado orçamento familiar dos contribuintes de nosso município.

Caso seja adotada essa medida significa que no mês de vencimento o contribuinte poderá efetuar o pagamento do tributo em qualquer dia, sem incorrer em multa, ou outras penalidades.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de agosto de 1985.


- (NELSON URTADO) -
Vereador